



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.377

De 06 de dezembro de 2010

Autógrafo nº 338/10 – Projeto de Lei nº 213/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar, transferindo da classe de bem público indisponível de uso comum do povo, para bem público dominical os seguintes imóveis a seguir descritos e caracterizados:

I – Área de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula 111.134 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve e caracteriza: “Área “A” do desdobro da passagem de pedestres localizada entre os lotes 8 e 9 e 25 e 26 da quadra “H” do loteamento Jardim Nova Araraquara, medindo 3,00 metros de frente para a Avenida Clóvis Américo Fernandes de Abreu; 3,00 metros na linha dos fundos, confrontando com a Área “B” (M. 111.135); 27,50 metros do lado direito, confrontando de quem olha para o imóvel da avenida da situação, com o lote 08; e 27,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, encerrando 82,50 metros quadrados”;

II – Área de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula 111.135 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve e caracteriza: “Área “B” do desdobro da passagem de pedestres localizada entre os lotes 8 e 9 e 25 e 26 da quadra “H” do loteamento Jardim Nova Araraquara, medindo 3,00 metros de frente para a Avenida Domingos Sorbo; 3,00 metros na linha dos fundos, confrontando com a Área “A” (M. 111.134); 27,50 metros do lado direito, confrontando de quem olha para o imóvel da avenida da situação, com o lote 26; e 27,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25, encerrando 82,50 metros quadrados”

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos imóveis descritos no artigo anterior em conformidade com o artigo 17, I, da letra “d” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

17:22 16/12/2010 004915 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

A

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 016.000/2009 - ("PC").